



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**FLORESTA NACIONAL DE SILVÂNIA**

Estrada Vicinal Silvânia-Leopoldo de Bulhões, Km 7,5 Caixa Postal 21 - Bairro Zona Rural - Silvânia - CEP 75180000

Telefone: (61) 2028-9975

**COMISSÃO DE CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES TEMPORÁRIOS AMBIENTAIS**

**ATA DE ANÁLISE RECURSAL (PRELIMINAR)**

Aos 31 dias do mês de julho de 2023, às 15:30 h, na Floresta Nacional de Silvânia, localizada na Estrada Vicinal Silvânia a Leopoldo de Bulhões, km 7, Zona Rural, Silvânia/GO, reuniram-se de modo remoto os servidores públicos: RENATO CÉZAR DE MIRANDA, Analista Ambiental, matrícula 1423277; CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA, Técnico Ambiental, matrícula nº 0681540, e HELDER COSTA DE OLIVEIRA, Técnico Ambiental, matrícula nº 2169826, integrantes da Comissão de Condução do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Agentes Temporários Ambientais - ATAs para a Floresta Nacional de Silvânia, designados pela Portaria nº 2089, de 15 de junho de 2023, com a seguinte deliberação:

- **INDEFERIR**, em caráter preliminar, o seguinte recurso apresentado:

Nome do(a) candidato(a)	CPF	Mérito do Recurso	Análise da Instância Recursal
Maria Vani Sanches	***.079.111-**	<p>Pedido de reconsideração da homologação das inscrições.</p> <p>A candidata encaminhou recurso através do e-mail flonasilvania.go@icmbio.gov.br, às 20:37h,</p>	<p>O presente Processo Seletivo Simplificado fundamenta-se no Edital nº 15072221, tendo por referência minuta submetida a análise prévia da Procuradoria Federal Especializada junto ao ICMBio (PFE), consolidada no <b>PARECER n. 00197/2023/COMAD/PFE-ICMBIO/PGF/AGU</b> (SEI 14924141).</p>

do dia 28 de julho/2023, com o seguinte teor:

*"Venho, respeitosamente, por meio deste recurso, solicitar a revisão do resultado preliminar do processo seletivo – Edital nº 02 2023, pelos fatos e fundamentos a seguir declinados:*

*Eu, Maria Vani Sanches, inscrita no RG 2323421-SSP GO, segui todos os passos do referido edital. Ocorre que, foi indeferida alegando que possuo vínculo com a Prefeitura de Silvania, porém meu vínculo é de contrato temporário, sendo que minha pontuação no que diz o edital foi a maior. E sendo chamada meu vínculo será desfeito e terei exclusividade para a minha função.*

*Ante ao exposto, faz-se imperiosa a alteração do resultado preliminar."*

De início, registra-se o indeferimento equivoocado da requerente, quando aduz ao "resultado preliminar do processo seletivo" e afirma que a sua pontuação foi a "maior". O que se tem para o momento é a publicação da ATA SEI nº 15420752, com a homologação das inscrições dos candidatos ao referido Processo Seletivo, sendo impossível afirmar o resultado da análise curricular dos participantes, a qual ainda está por vir, inclusive quanto a natureza dos documentos comprobatórios apresentados e enquanto uma das etapas do processo de seleção.

O indeferimento da inscrição da Sra. Maria Vani Sanches se deu com base no item 2.7 do Edital nº 15072221, onde se lê:

*"Ficam vedados a participar do presente processo seletivo simplificado servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas."*

A presente restrição tem fundamento no art. 6º da Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, prevendo inclusive a responsabilização administrativa do agente público em caso de descumprimento da norma. Confere-se.

***"Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.***

*(...)*

***§ 2º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado."***

Por sua vez, a Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em seu art. 2º, define o servidor público "**como a pessoa legalmente investida em cargo público**". Nesse sentido, o legislador não diferencia o servidor efetivo ou temporário, atendo-se a natureza do cargo.

Embora no currículo apresentado pela Sra. Maria Vani Sanches (SEI 15407519), para fins de inscrição no presente Processo Seletivo, não conste o vínculo empregatício com o município de

Silvânia, tal informação é de domínio público, podendo ser consultada no Portal da Transparência, mantido pela prefeitura local, além de confirmado pela requerente quando da apresentação do recurso.

Pelo exposto, essa Comissão opina pela improcedência do recurso, mantendo o indeferimento da inscrição da Sra. Maria Vani Sanches, permanecendo inalterada a Ata SEI nº 15420752.

---

**RENATO CÉZAR DE MIRANDA**

ANALISTA AMBIENTAL/PRESIDENTE DA COMISSÃO

---

**CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA**

TÉCNICO AMBIENTAL/MEMBRO DA COMISSÃO

---

**HELDER COSTA DE OLIVEIRA**

TÉCNICO AMBIENTAL/MEMBRO DA COMISSÃO



Documento assinado eletronicamente por **Helder Costa De Oliveira, Chefe de Setor**, em 31/07/2023, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Cezar De Miranda, Analista Ambiental**, em 31/07/2023, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antonio De Sousa, Técnico Ambiental**, em 31/07/2023, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **15487058** e o código CRC **11CEABA8**.

---

